

.....
.....

JUSTIFICATIVA DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O presente procedimento administrativo tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo consiste no registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

O Sistema de Registro de Preços não configura contratação imediata, tampouco gera obrigação de despesa no momento de sua formalização, tratando-se de procedimento de natureza estimativa e preparatória, destinado exclusivamente à fixação de condições e preços para contratações futuras.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 não exige a prévia comprovação de dotação orçamentária para a fase de registro de preços, exigindo-a apenas no momento da efetiva contratação, quando da emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece que o empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) condiciona a assunção de obrigações à prévia existência de dotação orçamentária suficiente, o que não ocorre nesta etapa procedimental, haja vista que o registro de preços não implica compromisso financeiro imediato.

Ressalta-se que o atendimento à exigência de disponibilidade orçamentária será plenamente observado quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ocasião em que serão adotadas todas as providências legais pertinentes, inclusive a comprovação de adequação orçamentária e financeira.

.....
.....
Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo supra citado quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Nova Ipixuna – PA, 07 de março de 2025

